Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.035, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial no valor de R$ 7.200,00 e a repassar o valor para a Associação da Creche Madre Alix.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo, autorizado a repassar à Associação da Creche Madre Alix, o valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) oriundos da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, e R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) como contrapartida do Município de Erechim.

Parágrafo único. Os valores citados no caput deste artigo são objeto de Termo de Concessão de Auxílio/Subvenção Social entre a Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Erechim, o qual é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para atender a despesa resultante desta Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com a seguinte dotação: 09 – Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação; 01 – Unidade de Promoção Humana e Social; 0824300281.021 – Repasse de Auxílio à Associação da Creche Madre Alix de Erechim; 4450.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 3º O crédito autorizado no artigo segundo será atendido com os seguintes recursos:

I – O valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), oriundos do auxílio recebido do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Assembléia Legislativa;

II – O valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), oriundos da contrapartida do Município de Erechim, reduzidos da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município; 01 – Encargos Gerais do Município; 0412200102.080 – Precatórios Judiciais – Pessoal Civil; 3190.91.00.00.00 – Sentenças Judiciais.

Art. 4º A Associação da Creche Madre Alix deverá prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, em até 90 (noventa) dias após o seu recebimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de Agosto de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 28 / 08 / 2006

TERMO DE CONCESSÃO DE AUXILIO / SUBVENÇÃO SOCIAL ENTRE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICIPIO DE ERECHIM

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste instrumento designada ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, com sede na Praça Marechal Deodoro n° 101, nesta capital, representada por seu Presidente, Deputado Fernando Záchia, e o município de Erechim estabelecido a Praça da Bandeira, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 87.613.477/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr.Elói João Zanella, doravante designado MUNICIPIO, foi o presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXILIO/ SUBVENÇÃO SOCIAL nos termos da Leis Estaduais n° 6362/71 e 11.519 de 03 de agosto de 2000, Resolução 2932/2004 e Resolução de Mesa 636/2005, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBLJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O Presente Termo de Concessão de Auxilio/Subvenção social tem por objetivo a concessão, pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, ao MUNICÍPIO, da quantia de R$6.000,00(seis mil reais), com a finalidade de aplicação na área social, na prestação de serviços, com auxilio na construção da Creche Madre Alix, tendo como ação aquisição de materiais de construção.

DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA- A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA realizará o repasse do auxilio financeiro aludido na cláusula anterior ao MUNICÍPIO, em 01 (UMA) parcela (s) sendo que ao MUNICÍPIO , realizará o aponte de mais R$1.200,00 (mil e duzentos reais), consoante o parágrafo único do artigo 7° da Lei n° 12.135/2004, no mesmo objeto do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA- O MUNICÍPIO, após a conclusão da finalidade da presente concessão da auxilio financeiro, deverá prestar contas à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, dos valores estabelecidos no presente instrumento, até o último dia do mês de fevereiro do ano subseqüente ao recebimento financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA- Os valores a serem repassados pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA a execução do presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO/SUBVENÇÃO SOCIAL, estão consignados no Orçamento Do Estado, Unidade Orçamentária 01.01, Atividade 2300, no Elemento/rubrica 3340, na Fonte Tesouro Livre.

Prefeitura Municipal de Erechim
Secretaria de administração
CONFORME COM O ORIGINAL
Em: 28 / 08 /20 06

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA- O MUNICÍPIO, reconhece os direitos da Assembléia Legislativa, em casos de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- O descumprimento por parte do MUNICÍPIO, de suas obrigações legais ou contratuais, assegura à ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA o direito de rescindir o presente TERMO DE CONCESSÃO DE AUXILIO/ SUBVENÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, nos termos das disposições contidas na Seção V, Capítulo III da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto na cláusula primeira deste Termo, será obrigatoriamente destacada a participação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, observando o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 37 da Constituição Federal.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA- As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre (Rio Grande do Sul) para dirimir dúvidas ou questões deste presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre,

Deputado Fernando Záchia,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

Sr. Bel. Elói João Zanella
Prefeito de Erechim

Maria Gabriela Isasa de Mello
Coordenadora da Divisão de Concessão
e Prestação de Contas

Testeminhas: